



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA/ES, no uso de suas atribuições legais;

PROJETO DE LEI Nº 033/2026

DECRETA:

INSTITUI A PENALIDADE ADMINISTRATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA PARA INFRAÇÕES RELACIONADAS AO DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Esta Lei institui a penalidade administrativa de prestação de serviços em favor da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSU, aplicável às pessoas físicas que realizarem descarte irregular de resíduos sólidos de pequeno e médio porte em vias públicas, áreas verdes, praças, terrenos públicos, canais, calçadas, praias e demais logradouros públicos do Município.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I – Descarte de pequeno porte: resíduos com volume de até 1 m³, compreendendo lixo domiciliar, sacolas, recicláveis, móveis, eletrodomésticos, podas e similares;
- II – Descarte de médio porte: resíduos com volume superior a 1 m³ e inferior a 5 m³, excetuados os resíduos da construção civil sujeitos à legislação específica.

Art. 3º A infração será apurada mediante:

- I – auto de infração lavrado por agente competente;
- II – imagens de videomonitoramento;
- III – leitura automática de placas (OCR), quando se tratar de veículo utilizado na infração;
- IV – fotografias, vídeos ou outros meios de prova admitidos em direito.



Autenticidade do documento em <https://vilavelha.spnline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390033003700360038003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

CONTATO

(27)

99821-0228



Salvador

Câmara Municipal de Vila Velha



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"



Art. 4º Sem prejuízo da multa prevista na legislação municipal, o infrator poderá requerer a conversão parcial da penalidade pecuniária em prestação de serviços de limpeza urbana, desde que:

- I – seja primário na infração;
- II – reconheça a prática da infração;
- III – firme termo de compromisso com o Município.

Art. 5º A prestação de serviços consistirá em atividades de apoio à limpeza urbana, conservação de praças, parques, praias, canais, áreas públicas e ações de educação ambiental, sob supervisão da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

§1º A prestação dos serviços ocorrerá aos sábados, domingos ou feriados, ou em outro horário definido pela Administração.

§2º O serviço não gerará vínculo empregatício, remuneração ou qualquer direito funcional.

§3º O infrator utilizará equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município.

Art. 6º A carga horária será fixada conforme a gravidade da infração:

- I – pequeno porte: de 8 a 20 horas;
- II – médio porte: de 20 a 40 horas.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, não será admitida a conversão da multa em prestação de serviços, aplicando-se integralmente as penalidades previstas na legislação municipal.

Art. 7º O descumprimento injustificado do termo de compromisso implicará:

- I – perda do benefício da conversão;
- II – exigibilidade integral da multa;
- III – inscrição do débito em dívida ativa, quando cabível.

Art. 8º Os recursos arrecadados com as multas previstas nesta Lei serão destinados prioritariamente às ações de limpeza urbana, educação ambiental e combate ao descarte irregular.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CONTATO

(27)

99821-0228



Câmara Municipal de Vila Velha



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"



JUSTIFICATIVA

O descarte irregular de resíduos sólidos representa um dos principais problemas ambientais e urbanos enfrentados pelo Município de Vila Velha. Além de comprometer a limpeza pública, provoca entupimento das redes de drenagem, proliferação de vetores de doenças, degradação ambiental e aumento dos gastos públicos com a remoção de resíduos.

A presente proposta busca fortalecer a política municipal de fiscalização, introduzindo mecanismo de caráter educativo e reparador. Ao possibilitar que o infrator converta parte da penalidade pecuniária em prestação de serviços de limpeza urbana, promove-se a conscientização ambiental e a responsabilização direta pelos danos causados à coletividade.

A medida está em consonância com os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos e preserva a competência municipal para estabelecer sanções administrativas relacionadas à limpeza urbana e à proteção ambiental.

Essa proposta também reduz a reincidência, incentiva a educação ambiental e reforça a preservação dos espaços públicos, beneficiando diretamente a população de Vila Velha.



CONTATO

(27)

99821-0228



Autenticar documento em <https://vilavelha.spnline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390033003700360038003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Câmara de Vila Velha

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390033003700360038003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR ALEX RECEPUTE** em **03/08/2026 11:04**

Checksum: **0B824B2B0C76309FADDD3949FBFEFF2199CD43F0D015DCF898571DB9C6227156**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390033003700360038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.